LEI N.º 2.019 de 19 de novembro de 2010

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS DOS MUTUÁRIOS DO FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CONCEDE DESCONTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação das dívidas dos mutuários do Fundo Rotativo Municipal de Habitação, relativas ao Conjunto Habitacional Neomar Rogério Mück, referentes às parcelas devidas e não pagas até o mês de OUTUBRO/2010, para pagamento depois de vencida e paga a ultima parcela do contrato particular de mútuo com obrigações e hipoteca com caráter de Escritura Publica, na forma do artigo 61 e parágrafos da Lei n.º 4.380 de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei n.º 5.049 de 29 de junho de 1966 em igual número de parcelas, acrescidas dos encargos contratuais normais.

§ 1º O vencimento da primeira parcela prorrogada e das demais sucessivamente, se darão antes da quitação de eventual saldo residual do contrato.

§ 2º A formalização da prorrogação de dará após requerimento de enquadramento do Mutuário e através da formalização de Termo de Confissão e Prorrogação de Dívida, no qual deverá constar a obrigatoriedade de manter (em) o(s) mutuário(s) as parcelas vincendas do financiamento rigorosamente em dias,

sob pena de execução do contrato e requerimento liminar de reintegração de posse do imóvel financiado.

§ 3º Se por ocasião da formalização da prorrogação de que trata este artigo o(s) mutuário(s) tiver vencida parcelas a partir de NOVEMBRO/2010, inclusive, obrigatoriamente deverão estas serem quitadas e com o pagamento comprovado quando por ocasião da apresentação do requerimento de enquadramento sendo pagamento requisito indispensável ao deferimento da prorrogação de que trata esta lei.

Art. 2º - *O Mutuário poderá optar pelo pagamento a vista em uma única parcela, da totalidade de seus débitos junto ao Fundo Rotativo Municipal de Habitação, vencidos até outubro de 2010, hipótese esta em que terá os seguintes benefícios*:

I - Desconto de 100% (cem por cento) da multa;

II - Desconto de 100% (cem por cento) dos juros.

.**Art. 3º** Fica proibido ao(s) mutuário(s) promover (em) a venda, alienação, locução ou qualquer outra forma de cessão do imóvel e benfeitorias sem a prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal , sendo que a prática destes atos pelo(s) mutuário(s) se constitui ato nulo não gerando direitos aos compradores, locatários ou posseiros do imóvel, revertendo o imóvel financiado ao patrimônio público municipal, sem que qualquer indenização seja devida ao município sendo facultada a retomada amigável ou na forma determinada pelo parágrafo segundo do artigo 1º desta lei.

§ 1º Deverá o Poder Executivo Municipal, para aqueles imóveis que forem alienados, doados ou cedidos anteriormente a vigência desta Lei, promover através de Termo Aditivo ao contrato original, as alterações necessárias a regularização contratual e, se locados, a regularização na forma do parágrafo segundo deste artigo ou retomada do imóvel em favor do Patrimônio Público Municipal.

§ 2º Poderá o Poder Público Municipal, excepcionalmente autorizar a venda, alienação de qualquer tipo, cessão ou locação do imóvel financiado, mediante requerimento próprio e fundamentado do proprietário, observando a imperiosa necessidade e o bem social a que se destina o ato, desde que as parcelas do financiamento estejam em dia.

§ 3º No caso de autorização prevista no parágrafo anterior, deverá o Poder Público Municipal formalizar a documentação necessária a regulamentação do contrato de financiamento ou da locução, conforme o caso.

Art. 4º - Fica estabelecido de que a ocorrência de inadimplência pelo período superior a 150 (cento e cinqüenta) dias das parcelas devidas a partir de OUTUBRO/2010, mediante notificação prévia, dará direito ao Município de promover o referido requerimento liminar de reintegração de posse do imóvel financiado, conforme estabelece o parágrafo segundo do artigo 1º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2010, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal n.º 1557 de 21 de novembro de 2003.

Major Vieira, 19 de novembro de 2010.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal